



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.519/83 -

"Autoriza a empresa MULLERCAMPS
EMBALAGENS LTDA. a captar água
para fins industriais e dá ou-
tras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI-
CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de
Pirassununga autorizada a permitir à empresa MULLERCAMPS EMBA-
LAGENS LTDA., CGC. nº 45.485.736/001-2, estabelecida no Distri-
to Industrial desta cidade, a captação de água, para fins in-
dustriais, do Córrego "Ribeirão do Ouro", situado neste Município,
observadas as seguintes condições:

I. o sistema de captação deverá ser previa-
mente submetido ao Executivo, informando o método a ser adota-
do, o volume de água a ser captado e as obras a serem executa-
das para esse fim;

II. todas as despesas com a captação autori-
zada pelo Município correrão às expensas exclusivas da empresa
permissionária.

Artigo 2º) - A empresa permissionária obri-
gar-se-á:

I. a não contaminar ou poluir as águas do -
Córrego "Ribeirão do Ouro";

II. a cumprir as normas editadas na forma do
Decreto nº 76.389 de 03 de outubro de 1975 e Decreto-Lei nº -
1.413, de 14 de agosto de 1975.

Artigo 3º) - Não será dada permissão:

I. no caso de o sistema e as obras necessá-
rias serem consideradas inconvenientes ao interesse público;

II. no caso da captação abranger mais de 1/4
(um quarto) das águas correntes.

Artigo 4º) - Fica proibido à permissionária:

I. privar os ribeirinhos inferiores ou a ju-
sante, das águas correntes;

II. ocasionar prejuízos aos ribeirinhos supe-
riores, ou a montante, das águas correntes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

III. desviar o curso das águas correntes a jusante ou a montante.

Artigo 5º) - A permissão, que será gratuita, deverá ser renovada a cada cinco (05) anos automaticamente, - desde que não denunciada por qualquer das partes.

Parágrafo 1º) - A suspensão da concessão verificar-se-á em caso de descumprimento das exigências desta lei, notificando-se a permissionária para suprir sua falta.

Parágrafo 2º) - Não sendo atendidas as exigências do Poder Público, no prazo fixado, a permissão será cassada, assegurando-se ao Poder Público o direito de retenção das obras civis, ficando assegurado à permissionária o direito de retirar as instalações hidráulicas e elétricas, máquinas e equipamentos, inclusive os canos de ligação entre a captação e a indústria.

Artigo 6º) - Fica a permissionária autorizada, a qualquer tempo, enquanto ocorrer a vigência da permissão, a adentrar a área abrangida pelas instalações, no sentido de promover a manutenção dos equipamentos e obras civis por ela instalados ou construídos.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de abril de 1.983.

- DR. FAUSTO VICIORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA -
Diretor de Administração

